

TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
20/03/2023	Secretaria Municipal de Educação	15.132/23 e 15.135/23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de Materiais de Limpeza, nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Lista de itens, descrição, quantitativo e valores estimados					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VR. TOTAL ESTIMADO (R\$)
ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EPP's					
01	ÁGUA SANITÁRIA. Frasco de 1,0 litro. Composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo de hipoclorito de sódio e teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5%P/P. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo máximo de fabricação de 30 dias	L	18.215	2,62	47.723,30
02	FÓSFORO. Maço com 10 caixas com 40 palitos cada, com selo do INMETRO	MÇ	5.299	3,25	17.221,75
03	LÃ DE AÇO. Pacote com 08 unidades, peso líquido 60 gramas	PCT	28.120	2,60	73.112,00
04	PAPEL HIGIÊNICO. Pacote com 04 rolos de 10 cm x 30 metros cada, em folha dupla de alta qualidade, gofrado e picotado, macio, cor branca, confeccionado em 100% celulose virgem	PCT	13.500	5,88	79.380,00
05	SABÃO EM PÓ: caixa de 1,0 kg. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, branqueador óptico, tamponantes,	CX	5.913	6,32	37.370,16

	corante, fragrância carga e água, contém alquil benzeno sulfato de sódio				
06	VASSOURA DE COQUEIRO: com cabo de madeira plastificado	UN	2.806	19,08	53.538,48
TOTAL ESTIMADO PARA MICRO EMPRESA E EPP'S					308.345,69
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
07	ÁGUA SANITÁRIA. Frasco de 1,0 litro. Composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo de hipoclorito de sódio e teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5%P/P. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo máximo de fabricação de 30 dias	L	54.645	2,62	143.169,90
08	PAPEL HIGIÊNICO. Pacote com 04 rolos de 10 cm x 30 metros cada, em folha dupla de alta qualidade, gofrado e picotado, macio, cor branca, confeccionado em 100% celulose virgem	PCT	93.700	5,88	550.956,00
09	SABÃO EM PÓ: caixa de 1,0 kg. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância carga e água, contém alquil benzeno sulfato de sódio	CX	17.739	6,32	112.110,48
TOTAL ESTIMADO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					806.236,38
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 1.114.582,07 (UM MILHÃO, CENTO E CATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)					

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Valor Estimado

1.4. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.114.582,07 (um milhão, cento e catorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, por se tratar de entrega imediata, conforme previsto no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8.1. A vantajosidade será aferida a cada 12 (doze) meses.

Do Reajuste Contratual

1.9. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.

1.10. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1.11. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. A data de consolidação do orçamento é: 20 (vinte) de maio de 2023.

1.14. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.15. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Justificativa para exigência de amostra e de documentação técnica

4.2. Para aprovação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de lances, faz-se necessária a apresentação de amostras e dos documentos que comprovem que os materiais ofertados atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência. Será realizada a apreciação da documentação técnica e a inspeção visual, física e de qualidade do produto, a fim de se verificar se a amostra está de acordo com as exigências descritas neste Edital.

4.3. A análise das amostras propicia a conferência das embalagens, da textura e da qualidade dos produtos. A análise da documentação técnica, quando exigida, tem como objetivo assegurar que o objeto entregue atende às especificações mínimas exigidas neste Edital e apresente a qualidade esperada, que respeite todas as normas específicas aplicáveis e que seja compatível com o valor estimado. A apresentação da documentação técnica é imprescindível para prevenir prejuízos quanto a defeitos qualitativos não detectáveis apenas na apresentação das amostras.

4.4. A análise das amostras e da documentação técnica será realizada pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME), instituído pela Portaria SME nº 115/2022, publicada no DOU nº 6337 de 04 de abril de 2022 e será restrita aos critérios objetivos previstos em Edital, sendo vedado considerar quaisquer aspectos subjetivos ou não previstos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja antecedência mínima será de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.6. Todos os itens desse processo licitatório deverão apresentar amostras, conforme as exigências deste Termo de Referência.

4.7. As amostras deverão ser entregues na sede do PMAE, localizada na Rua Maria Dirce Ribeiro, nº 476, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-194, no prazo limite de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, assumindo a empresa, total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conforme especificações contidas nas Tabelas 1 e 2 e demais normas deste Termo de Referência.

4.9. Não serão aceitas amostras com embalagens e rotulagem danificadas ou violadas.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. As amostras entregues e aprovadas serão retidas para comprovação das entregas posteriores, não sendo, portanto, contabilizadas no quantitativo a ser solicitado/pago.

4.12. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

4.13. Caso a amostra apresentada não se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria, a mesma será REPROVADA e o solicitante será sumariamente desclassificado para aquele item, não se estendendo para os demais.

4.14. As amostras entregues e reprovadas serão armazenadas no órgão contratante e se não forem retiradas em até 30 dias da data da publicação do resultado serão consideradas doações e serão integradas ao patrimônio público.

4.15. Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da Prefeitura de Uberlândia, autuada no processo e poderá ser disponibilizada a qualquer interessado mediante requerimento.

Da exigência de documentação técnica

4.16. Os produtos deverão estar devidamente registrados no órgão competente (Saúde ou Agricultura) de acordo com o Decreto 8.077/2013 que regulamenta a Lei 6.360/76 ou Notificação da “ANVISA”.

4.17. Para os produtos registrados no órgão competente, que não apresentarem número de registro na embalagem, apresentar juntamente com as amostras: Notificação da “ANVISA”, cópia do registro, ou cópia de sua publicação no Diário Oficial.

4.18. Caso a amostra apresentada não se enquadre nas especificações contidas na descrição dos produtos da Tabela 1 e nos itens 4.16. e 4.17. ou não se prestem ao que se propõem, o solicitante será sumariamente desclassificado para aquele item, não se estendendo para os demais.

4.19. A apresentação da documentação técnica referente a análise do produto deverá ser encaminhada juntamente com a amostra, em envelopes lacrados, podendo ser aceita sua inclusão até a data delimitada para a realização da sessão.

4.20. Abaixo segue Tabela 2 com a descrição da documentação técnica exigida de acordo com cada item:

Tabela 2: Descrição da documentação técnica exigida aos licitantes vencedores		
ITENS	MATERIAIS DE LIMPEZA	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
1 e 7	ÁGUA SANITÁRIA	Alvará Sanitário, Ficha Técnica, Registro na ANVISA conforme RDC 59/2010, Rótulo ou Ficha Técnica com recomendação para desinfecção de frutas e verduras e 1 Amostra
2	FÓSFORO	Alvará Sanitário e 1 Amostra
3	LÃ DE AÇO	Alvará Sanitário e 1 Amostra
4 e 8	PAPEL HIGIÊNICO	Alvará Sanitário e 1 Amostra
5 e 9	SABÃO EM PÓ	Alvará Sanitário, Ficha Técnica, Registro na ANVISA conforme RDC 59/2010 e 1 Amostra
6	VASSOURA DE COQUEIRO	Alvará Sanitário e 1 Amostra

4.21. Caso a empresa classificada em primeiro lugar seja dispensada de apresentar o Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal.

4.22. Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar algum dos documentos elencados na cláusula anterior, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

4.23. Os documentos técnicos serão abertos e analisados apenas na sessão pública.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.22. Na presente licitação os itens de 01 a 06 serão exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os demais itens destinados à ampla concorrência.

Da participação de consórcios

4.23. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

4.24. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

4.25. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.26. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.27. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.39. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.27.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.27.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.27.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.27.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.27.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos produtos será efetuada parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação prévia do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).

5.2. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), situada na Avenida José Andraus Gassani, nº. 3115, Bairro Industrial,

Uberlândia/MG, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, conforme cronograma estabelecido pelo PMAE.

5.3. O transporte deverá ser apropriado dentro dos padrões legais.

Da inspeção, aceitação e rejeição

5.4. Todo e qualquer produto entregue na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), situada na Avenida José Andraus Gassani, nº. 3115, Bairro Industrial, estará sujeito a fiscalização.

5.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais, podendo para isso sustar o pagamento da fatura, no caso da inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

5.6. A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega dos produtos.

5.7. A inspeção na entrega dos produtos será feita por representante da Secretaria Requisitante.

5.8. O produto que não atender às exigências editalícias será devolvido e imediatamente substituído.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente à troca das mercadorias cobertas pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.2. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.10. O recebimento/aprovação dos produtos pela DAD não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.16. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.1. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do inciso II do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

9.1.2. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I e §2 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, visto a impossibilidade de gerenciamento das adesões de diversos órgãos públicos

diferentes e o possível impacto negativo que tais adesões poderiam gerar, desestimulando fornecedores locais/pequenos a participar do processo licitatório.

9.1.3. Foi enviado convite aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uberlândia conforme Ofício Circular nº 1848/2023/PMAE/SME/PMU.

9.2. O quantitativo de adesão por Secretaria está descrito na Tabela 2, a seguir, já somado no quantitativo licitado, conforme Item 1.1 deste Termo de Referência:

Tabela 2: Quantitativo de Adesão pelos Órgãos e Entidades do Município						
Órgãos	Itens 1 e 7	Itens 2 e 8	Itens 3 e 9	Itens 4 e 10	Itens 5 e 11	Itens 6 e 12
	ÁGUA SANITÁRIA	FÓSFORO	LÃ DE AÇO	PAPEL HIGIÊNICO	SABÃO EM PÓ	VASSOURA COQUEIRO
DOM/SMGC	250	10	50	400	100	30
FUTEL	2000	0	300	2000	1500	300
GS/SMGC	30	0	20	0	12	0
SMCT	400	1	200	8000	400	60
SMDS	2000	200	1500	4000	500	300
SMMASU	1380	48	700	30	600	50
SMO	600	0	70	320	120	36
SMSI	200	10	30	500	100	10
SMS	1000	30	250	4450	320	20
TOTAL	7860	299	3120	19700	3652	806

9.2.1. As siglas descritas na Tabela 2 referem-se aos Órgãos e Entidades do Município, conforme se segue:

- a) DOM/SMGC: Diretoria de Operações e Manutenção / Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
- b) FUTEL: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
- c) GS/SMGC: Gabinete do Secretário / Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
- d) SMCT: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- e) SMDS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- f) SMMASU: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
- g) SMO: Secretaria Municipal de Obras
- h) SMSI: Secretaria Municipal de Segurança Integrada
- i) SMS: Secretário Municipal de Saúde

Critério de julgamento da proposta

9.3. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

9.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no anexo I deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 13.905/2022 (LOA 2023):

10.1.1. Fonte 1550000 – Transferências do Salário-Educação (Bco 104, Ag. 3961, CC: 672.001-6), fichas:

- 7101: 07-12.361.2001.2.532-3.3.9.0-30-07.02;
- 7179: 07-12.365.2002.2.534-3.3.9.0.30-07.02.

10.1.2. Fonte 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Bco 104, Ag. 3961, CC: 155-7), ficha:

- 6665: 07-12.122.2005.2.077-3.3-9.0.30-07.01

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 17 de abril de 2023.

Responsável:

FLAIDA ÊMINE ALVES DE SOUZA
Oficial Administrativo

Aprovação:

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

TÂNIA MARIA NUNES MARTINELLI

Coordenadora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

MARIA APARECIDA CARVALHO CANDELORI

Supervisora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Habilitação jurídica:**

A. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

L. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

M. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

N. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CF/88;

O. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

P. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Q. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

R. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

S. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do Decreto Federal nº. 4.358/2002 e do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES–ME.

1 - OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Data: 20/04/2023.

Consolidação do orçamento: 20/04/2023.

3 - METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio de: (X) Média; () Mediana; () Menor Preço; () Outra.

Essa metodologia (média) foi a adotada por este setor posto que a Média Saneada (TCU) é o modelo padrão para definição do valor estimado.

4 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021:

(X) I - Painel de Preços;

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa de preços com todas as especificações e detalhamentos das fontes de pesquisa, conforme IN nº 65/2021, segue anexa a esse Termo de Referência.

5 - ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao seguinte preço estimado:

Itens	Produtos	Preço de Referência
1 e 7	Água Sanitária	R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)
2	Fósforo	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)
3	Lã de Aço	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)
4 e 8	Papel Higiênico	R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos)
5 e 9	Sabão em Pó	R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos)
6	Vassoura de Coqueiro	R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos)

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Uberlândia, 20 de abril de 2023.

Responsável:

JOSÉ MILTON RODRIGUES

Oficial Administrativo

Aprovação:

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

TÂNIA MARIA NUNES MARTINELLI

Coordenadora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

MARIA APARECIDA CARVALHO CANDELORI

Supervisora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

Nome Arquivo: PE 218-2023 - Termo de Referência.pdf

Documento assinado de forma digital por MARILIA MARTINS SANTOS

Certificado: **273046a5***73102cff**94286*****478dc**

Data: 11/07/2023 14:20:50

Documento assinado de forma digital por Maria Aparecida Carvalho Candelori

Certificado: **84cb1a65***afaba10a**df7f0*****9dbf6**

Data: 11/07/2023 15:06:50

Documento assinado de forma digital por Tânia Maria Nunes Martinelli

Certificado: **a58b3e3c***52c52802**94882*****28107**

Data: 11/07/2023 15:07:40



20230398267PMAE

Documento assinado de forma digital por PAULO CESAR ALVES

Certificado: **53a66e9a***e1f813a1**580c5*****3c2b5**

Data: 12/07/2023 09:57:36

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBljANBg***ydRuLLnr**rJRtr*****DAQAB**

Data: 12/07/2023 11:56:23

Nome Arquivo: Anexo II Termo de Referencia PE RP 2182023.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 01575559684

Certificado: INEXISTENTE

Data: 13/07/2023 14:40:08

ASSINATURA DIGITAL

705d55a38500f6c4d33913c5c13bf88f

Nome Arquivo: Anexo II Termo de Referencia PE RP 2182023.pdf

Documento vistado de forma digital por TANIA MARIA NUNES MARTINELLI

Certificado: **58b3e3cd***2c52802e**48828*****8107**

Data Validade Certificado: 04/02/2024

Data: 17/07/2023



ASSINATURA DIGITAL

3b95f5d9ac4d114b4404e26606563d50

Nome Arquivo: Anexo II Termo de Referencia PE RP 2182023.pdf

**Documento vistado de forma digital por MARCO ANTONIO DE CASTRO PALHARES
FILHO**

Certificado: **3a5f23bb***cf369d66**1bed3*****e3c7**

Data Validade Certificado: 17/02/2024

Data: 18/07/2023



ASSINATURA DIGITAL

b9a2c0aa1344cf228cb8b7e0bc66058e

Nome Arquivo: Anexo II Termo de Referencia PE RP 2182023.pdf

Documento vistado de forma digital por TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Certificado: **BIjANBgk***dRuLLnrJ**JRtrW*****AQAB**

Data Validade Certificado: 05/01/2024

Data: 18/07/2023



ASSINATURA DIGITAL

d2bafc2c1855a93e4f11715318bb15de